



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 23/11/2020

N.º 48 / 2020

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Não Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Constituição da Comissão Paritária (SIADAP-RAM)

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar o seguinte:

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, operacionalizou-se a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM).

Uma vez que a atual comissão paritária, órgão com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação, termina o seu mandato a 31/12/2020, há que constituir nova comissão paritária, para o quadriénio 2021-2024, ao abrigo do artigo 55.º do DLR n.º 27/2009/M, na redação dada pelo DLR n.º 12/2015/M, conjugado com a Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro, para exercer funções a partir do próximo ciclo avaliativo 2021-2022.

No que se refere ao processo de eleição da comissão paritária, informa-se que o mesmo deve ocorrer de quatro em quatro anos no mês de dezembro anterior ao novo ciclo avaliativo, recomendando-se para o efeito, uma leitura ao disposto no DLR n.º 27/2009/M, redação dada pelo DLR n.º 12/2015/M. No caso das delegações escolares e escolas da rede pública da RAM, deverá ser complementada a leitura com a Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro, diploma que adapta o SIADAP aos trabalhadores não docentes das delegações escolares e das escolas da rede pública da RAM.

Quanto à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, a mesma é organizada nos termos do despacho do dirigente máximo do serviço, publicado na respetiva página eletrónica, do qual devem constar:

- A data limite para indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa ou ~~mesas de voto~~, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
- O número de elementos da mesa de voto, que não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- A data do ato eleitoral;
- O período e local de funcionamento da mesa de voto;
- A data limite da comunicação dos resultados ao respetivo dirigente;
- A dispensa dos membros da mesa de voto do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Alerta-se ainda, à semelhança de procedimentos realizados anteriormente, para o fato de nos cadernos eleitorais não deverem constar os trabalhadores que exercem cargos dirigentes avaliados pelo SIADAP-RAM 2, bem como todos aqueles que embora sujeitos ao SIADAP-RAM 3 exercem funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional da carreira, uma vez que não podem exercer o direito de voto, nem serem elegíveis como representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária.

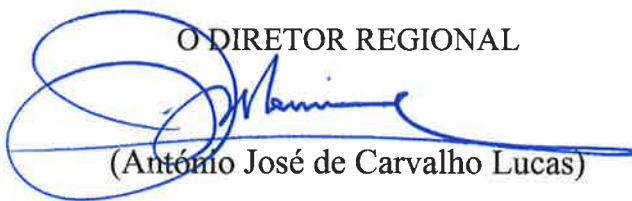
Em resumo, segue-se a composição da Comissão Paritária:

	Representantes da Administração (designação por 4 anos)	Representantes dos trabalhadores (eleição por 4 anos)
Serviços/Direções Regionais	▪ 2 membros designados pelo dirigente máximo do serviço	▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores do serviço (sem funções de avaliação)
Escolas Básicas e Secundárias	▪ 2 membros designados pelo presidente/diretor do órgão de gestão, um dos quais membro do conselho coordenador	▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da escola (sem funções de avaliação)
Áreas Escolares	▪ 2 membros designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação e outro representante da DRAE (Dr. ^a Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves)	▪ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da área escolar e delegação escolar (sem funções de avaliação)

No caso das áreas escolares, cabe às respetivas delegações escolares organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores para a mesa de voto a qual funcionará na própria delegação escolar.

A título exemplificativo, junto se anexa modelo de despacho, que se assim entenderem, pode ser adaptado à realidade de cada escola ou área escolar.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

SA/NRHSE